



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00085

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 116 de 17/11/2023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município - REFIS 2023 - e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, no Município de Bento Gonçalves, destinado a recuperar os créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, decorrentes de débitos de contribuintes, seja pessoa física ou jurídica.

Tendo em vista os efeitos econômicos ocasionados pela pandemia, impactando a capacidade contributiva dos contribuintes do Município de Bento Gonçalves, busca-se oferecer a oportunidade de regularizar os débitos.

O Programa de Recuperação Fiscal objetiva autorizar o Município a receber à vista os valores relativos a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2022, e inscritos em dívida até a data da publicação desta Lei, protestados, ajuizados ou a ajuizar.

Ademais, o Projeto de Lei ora proposto define as formas, os prazos e as condições da recuperação fiscal - REFIS 2023 - a ser firmado pelo contribuinte devedor junto à Secretaria Municipal de Finanças ou pelo site do Portal do Cidadão.

Desta forma, com a instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023 - pretende-se viabilizar aos contribuintes a possibilidade de quitar seus débitos e regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, aumentando, assim, a arrecadação do Município.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 55426-573 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55426-573>



CMBGOTJ202300085A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

